



LEI Nº. 1011 de 04 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual Participativo para o quadriênio 2018 - 2021, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUÍPE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018 - 2021 em cumprimento aos dispostos no § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, Art. 159 da Constituição do Estado da Bahia e na Lei Orgânica Municipal de MUTUÍPE.

§ 1º. – Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativos dos programas e ações dos poderes executivo e Legislativo para o quadriênio 2018 - 2021;

II – demonstrativo dos programas por macro objetivos:



III – demonstrativo dos projetos, atividades e operações especiais para o para o quadriênio 2018 - 2021;

§ 2º. – Os valores financeiros previstos nesta lei são referenciais e não constituem limites aos programas de despesas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

**Art. 2º.** – Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, no período 2018 - 2021.

I – Manter e aprofundar os mecanismos de participação popular;

II – Promover a inclusão social;

III – Incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com sustentabilidade ambiental;

IV – Modernizar a gestão pública; e

V – Promover a inovação e o empreendedorismo.

**Art. 3º.** – As Leis Orçamentárias Anuais e as Leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

**Art. 4º.** – Cada ação constante no PPA poderá ser desdobrada nas Leis Orçamentárias Anuais em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.



**Art. 5º.** – O PPA poderá ser alterado, mediante Lei específica para criação ou exclusão de programas.

**Art. 6º.** – As inclusões, alterações ou exclusões de atributos dos programas poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias Anuais e dos créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II – adequar às metas físicas às alterações aprovadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito de Mutuípe, em 04 de outubro de 2017.

Rodrigo Maicon Santana de Andrade  
Prefeito Municipal